PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4604

Projeto de Lei n.º 110/24 de autoria do Vereador Dr. Palmieri

Dispõe sobre a instituição da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00041043/2024-61

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Vicente a Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo, com o objetivo de fomentar a inovação, a criatividade e a geração de empregos locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por economia criativa o conjunto de atividades econômicas que têm como processo principal um ato criativo gerador de valor econômico, compreendendo, dentre outros:

I - audiovisual, música, design, moda, artesanato e artes em geral;

II - publicidade, arquitetura, gastronomia e turismo cultural;

III - tecnologia da informação, desenvolvimento de software e jogos digitais.

Art. 3º São diretrizes da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo:

I - promover a capacitação de empreendedores e profissionais da economia criativa;

II - estimular a inovação e o desenvolvimento de novos negócios;

III - incentivar a formação de redes de cooperação e parcerias entre empresas, universidades e instituições de pesquisa;

IV - facilitar o acesso a financiamentos e recursos para projetos de economia criativa e empreendedorismo;

V - fomentar a inserção de produtos e serviços criativos no mercado local, nacional e internacional.

Art. 4º Para a execução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - criar um fundo municipal de apoio à economia criativa e ao empreendedorismo;

II - estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios para apoio a startups e pequenas empresas;

III - oferecer cursos, workshops e programas de mentoria para capacitação empreendedora; IV

- conceder incentivos fiscais para empresas que invistam em projetos de economia criativa;

V - promover eventos, feiras e concursos para divulgação e comercialização de produtos criativos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com:

I - universidades, escolas e centros de pesquisa;

II - órgãos públicos e entidades de classe;
III - organizações não governamentais e entidades de interesse público;
IV - empresas privadas e investidores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal indicará a instituição responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei, podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 9 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito do Municipal